

NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

Versão de 19/01/2022

I – NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA

Aplicáveis a todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Uberlândia, independentemente da fase em que se classifiquem.

- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras (não substituíveis pelo uso de *face shield*), com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- Higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis. Quando não for possível a ventilação natural, os estabelecimentos devem manter rigorosa rotina de higienização dos sistemas existentes, tais como ventiladores e aparelhos de ar condicionado;
- A ocupação deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento;

- Sugere-se viabilizar transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições:

a) *venda remota (e-commerce)*: atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os *sites*, aplicativos e mídias sociais;

b) *delivery*: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;

c) *drive thru*: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e

d) *take away*: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.

- Atender o consumidor com agendamento prévio, sempre que viável e compatível com a atividade;

- Divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

- Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município;

- Desativar bebedouros de uso coletivo, exceto quando exclusivamente disponíveis para dispensação de água em copos e garrafas descartáveis ou de uso individual;

II – ATIVIDADES DE ENSINO

Aplicáveis às atividades de ensino superior ou extracurricular desde que com funcionamento autorizado no Município de Uberlândia. Aplicam-se às atividades de ensino curricular infantil, fundamental e médio, naquilo em que forem compatíveis com as normas específicas.

- Fica permitido o funcionamento com 100% da ocupação das salas de aula.
- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, alunos e familiares, devendo ser criada rotina para a troca das máscaras após 2h de utilização;
- Higienização completa, durante o horário de funcionamento, das salas de aula e áreas de uso comum após a utilização por cada turma;
- Higienização completa durante a noite, utilizando os produtos descritos pela ANVISA para combate à COVID-19, inclusive com pulverizadores;
- Intensificar a circulação de ar natural nos espaços fechados e, caso seja necessário o uso de sistemas de ar condicionado, manter sua higienização frequente;
- Desativar bebedouros de uso coletivo, exceto quando exclusivamente disponíveis para dispensação de água em copos e garrafas descartáveis ou de uso individual;
- Capacitação dos vigilantes e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;
- Permitido o uso de catracas e sistemas de biometria para controle de entrada, com higienização das mãos após o acesso;
- Uso obrigatório de máscara pelos funcionários e alunos;
- Fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% nas áreas comuns e principais pontos de contato;
- Orientar os alunos a não realizar trocas ou empréstimos de materiais ou acessórios;
- Criar normas para que os estudantes transportem entre a casa e a escola apenas os materiais essenciais ao desenvolvimento das atividades;
- Afixar cartazes em pontos de maior visibilidade com orientações para a prevenção ao contágio da COVID-19;
- As escolas serão responsáveis pela organização das áreas externas e de uso comum nos horários de entrada e saída de alunos, de forma que não se formem aglomerações de familiares e/ou estudantes;

- Os refeitórios e cantinas deverão seguir as regras específicas para serviços de alimentação;

III – ATIVIDADES ESPORTIVAS

Aplicáveis às atividades esportivas em geral, exceto eventos esportivos com acesso ao público, desenvolvidas em áreas públicas, academias, quadras, clubes e congêneres.

- O atendimento deverá ocorrer com agendamento prévio de horário, e permanência máxima de 1h30 por pessoa no estabelecimento;
- Os equipamentos deverão ser higienizados após cada uso;
- Realização de limpeza completa do estabelecimento e de todos os equipamentos a cada 3h de funcionamento;
- Fica permitida a participação de pessoas integrantes dos grupos de risco, em atividades esportivas, inclusive aquáticas (natação, hidroginástica, hidroterapia, etc), mediante apresentação de comprovante de conclusão do esquema vacinal (segunda dose ou dose de reforço, quando elegível, há mais de 15 dias);
- Permitido o uso de catracas e sistemas de biometria para controle de entrada, com higienização das mãos após o acesso;
- Uso de máscaras será obrigatório para funcionários e clientes, exceto durante a execução de exercícios/atividades esportivas.

IV – CLUBES

- Os restaurantes seguirão as disposições para serviços de alimentação;
- O número de visitantes não poderá ultrapassar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) daquela descrita no alvará;
- Fornecimento de *dispenser* de álcool em gel 70% nas áreas comuns e principais pontos de contato;
- Higienização completa e periódica, durante o horário de funcionamento, dos corrimãos escadas, equipamentos de pagamento, sanitários, mesas de

alimentação, assentos e demais pontos de contato, com produtos regulamentados pela ANVISA para combate à COVID-19;

- Intensificar a circulação de ar natural nos espaços fechados e, caso seja necessário o uso de sistemas de ar condicionado, manter sua higienização frequente;

- Desativar bebedouros de uso coletivo, exceto quando exclusivamente disponíveis para dispensação de água em copos e garrafas descartáveis ou de uso individual.

- Higienização completa durante a noite, utilizando os produtos descritos pela ANVISA para combate à COVID-19, inclusive com pulverizadores;

- Capacitação dos vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;

- Uso obrigatório de máscara pelos funcionários e clientes, exceto e exclusivamente durante a execução de atividades esportivas e/ou no interior de piscinas, duchas, saunas e afins;

- Fica permitida a participação de pessoas integrantes dos grupos de risco, em atividades esportivas, inclusive aquáticas (natação, hidroginástica, hidroterapia, etc), mediante apresentação de comprovante de conclusão do esquema vacinal (segunda dose ou dose de reforço, quando elegível, há mais de 15 dias);

- As atividades acessórias voltadas ao público infantil, tais como brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, parques de diversões e congêneres deverão seguir as normas específicas para o setor;

- Fica autorizado o funcionamento de saunas e demais salas de vaporização, mediante cadastro prévio, realizado obrigatoriamente com a comprovação da conclusão do esquema vacinal (segunda dose ou dose de reforço, quando elegível, há mais de 15 dias);

- Fica permitido o funcionamento de áreas de preparo de alimentos de uso coletivo (copas, churrasqueiras e quiosques), com agendamento prévio e completa higienização após cada uso.

V – FEIRAS LIVRES

- As barracas deverão ser instaladas em locais amplos, de preferência ao ar livre;

- Recomenda-se ampliar a divisão dos turnos de trabalho a fim de que se evite aglomerações;
- Manter o afastamento das atividades de funcionários do grupo de risco, especialmente pessoas com mais de 60 anos ou que apresentem doenças crônicas;
- Devem utilizar máscara, touca e avental todos aqueles que manuseiam os alimentos e realizam atendimento aos clientes;
- O uso de luvas é obrigatório apenas para o preparo de alimentos;
- Os feirantes deverão manter as unhas curtas, sem esmaltes, evitando o uso de anéis, pulseiras, ou outros acessórios que possam acumular sujeiras e microrganismos;
- Os funcionários não deverão conversar, cantar, assobiar, espirrar ou tossir próximos dos alimentos, superfícies ou utensílios utilizados;
- As bancadas, veículos de transporte, locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios deverão ser higienizados completa e periodicamente, com produtos regulamentados pela ANVISA para combate à COVID-19;
- Fornecimento de *dispenser* de álcool em gel 70% para utilização por funcionários e clientes;
- O lixo produzido deverá ser estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos e coletado periodicamente.

VI – HOTÉIS E ALOJAMENTOS

Aplicáveis a hotéis, motéis, hostels, e alojamentos.

- Fica permitido o funcionamento com ocupação máxima (cem por cento) daquela descrita no alvará para serviços de hospedagem;
- Fornecimento de *dispenser* de álcool em gel 70% nas áreas comuns e principais pontos de contato;
- Nas áreas comuns (recepção, elevadores e escadas, salas de convivência e espaços de lazer) é obrigatório o uso de máscaras;

- Os restaurantes seguirão as disposições para serviços de alimentação, e apenas poderão funcionar presencialmente a partir da fase intermediária, sendo que durante a fase rígida o fornecimento de refeições poderá ocorrer por meio do serviço de quarto;
- Higienização completa e periódica, durante o horário de funcionamento, das escadas, elevadores, equipamentos de pagamento, sanitários, mesas de alimentação, assentos e demais pontos de contato, com produtos regulamentados pela ANVISA para combate à COVID-19;
- Intensificar a circulação de ar natural e, caso seja necessário o uso de sistemas de ar condicionado, manter sua higienização frequente.

VII – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Aplicável a restaurantes, bares, lanchonetes, docerias, refeitórios e demais estabelecimentos onde haja serviço de alimentos.

- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, clientes e fornecedores, exceto quando sentados em suas respectivas mesas;
- O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, por agendamento prévio;
- Nos estabelecimentos que funcionem como *buffets (self service)*, o cliente deverá ser servido por funcionário do estabelecimento ou deverão ser disponibilizadas luvas descartáveis aos clientes;
- Fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% nas áreas comuns e principais pontos de contato;
- O atendimento presencial para serviço de alimentos somente estará permitido para clientes sentados;
- A ocupação fica restrita a 50% da capacidade máxima de descrita no alvará, para clientes e funcionários;
- As filas de espera serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos, sendo que o atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, mediante agendamento;

- As atividades acessórias voltadas ao público infantil, tais como brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, parques de diversões e congêneres deverão seguir as normas específicas para o setor;
- Fica permitida a execução de atividades de entretenimento, dentre elas projeções em televisores, monitores e telões, utilização de máquinas de reprodução musical e *shows* ao vivo, mesas de sinuca, pistas de boliche e similares, desde que:
 - Não ensejem aglomerações;
 - Para a realização de apresentações ao vivo, os artistas deverão estar separados dos demais funcionários e clientes por divisória de acrílico ou, alternativamente, deve ser mantida a distância de 3m entre os artistas e os clientes;
 - Os membros da equipe técnica e instrumentistas, à exceção daqueles que executem instrumentos musicais de sopro, deverão utilizar máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, enquanto que aos cantores fica obrigatório o uso antes e depois das apresentações, sendo facultativo durante;
 - Quando da utilização de equipamentos e/ou acessórios de diversões, devem ser completamente higienizados após cada uso, com produtos adequados, mantendo-se, ainda, o distanciamento obrigatório entre clientes;
 - Os estabelecimentos que possuam pistas de boliche deverão fazer a ativação intercalada ou com separação por divisórias de acrílico, desde que não haja o funcionamento simultâneo de pistas que compartilhem equipamentos entre si;
 - O contato entre cozinheiros e demais colaboradores deve ser o menor possível, evitando conversar, cantar, assobiar, espirrar ou tossir próximos dos alimentos, superfícies ou utensílios utilizados;
 - Os utensílios e equipamentos utilizados deverão ser constantemente higienizados;
 - Deverão ser criados cronogramas para higienização de superfícies e objetos compartilhados (mesas, cadeiras, maçanetas, máquinas de cartão, cardápios) com produtos sanitizantes a cada 30 minutos.

VIII – SHOPPINGS E GALERIAS

Aplicam-se aos estabelecimentos localizados em shoppings centers, pátios, e galerias comerciais.

- Os restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação devem seguir as regras gerais descritas para os serviços de alimentação;
- As atividades acessórias voltadas ao público infantil, tais como brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, parques de diversões e congêneres deverão seguir as normas específicas para o setor;
- O número de visitantes não poderá ultrapassar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);
- Desativar bebedouros de uso coletivo, exceto quando exclusivamente disponíveis para dispensação de água em copos e garrafas descartáveis ou de uso individual.
- Fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% nas áreas comuns e principais pontos de contato;
- Higienização completa durante a noite, utilizando os produtos descritos pela ANVISA para combate à COVID-19, inclusive com pulverizadores;
- Higienização completa e periódica, durante o horário de funcionamento, das escadas, elevadores, equipamentos de pagamento, sanitários, mesas de alimentação, assentos e demais pontos de contato, com produtos regulamentados pela ANVISA para combate à COVID-19;
- Capacitação dos vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;
- Exigência da disponibilização e utilização de EPIs pelos colaboradores, funcionários e lojistas;
- Disponibilização de locais para lavação frequente das mãos com água e sabão líquido, para clientes e colaboradores;
- Intensificar a circulação de ar natural e, caso seja necessário o uso de sistemas de ar condicionado, manter sua higienização frequente;

- Intensificar a publicidade para conscientização da população sobre medidas de enfrentamento da COVID-19;
- Fiscalizar o limite de capacidade de clientes e colaboradores dentro das lojas e exigir dos lojistas a utilização do material gráfico disponibilizado no site oficial do Município para informação; e
- Poderão funcionar apenas os estabelecimentos localizados nos shoppings e centros comerciais que tenham sido autorizados, conforme a fase de abertura em que se encontre o Município.

IX – SUPERMERCADOS E LOJAS DE DEPARTAMENTO

Aplica-se a mercados, supermercados, padarias, açougues, sacolões, lojas de conveniência, e lojas de departamento.

- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, clientes e fornecedores;
- O estabelecimento deve limitar a entrada de pessoas a 50% da sua capacidade máxima descrita no alvará de funcionamento;
- Aglomerações no interior ou exterior das lojas serão de inteira responsabilidade do empreendimento;
- Desativar bebedouros de uso coletivo, exceto quando exclusivamente disponíveis para dispensação de água em copos e garrafas descartáveis ou de uso individual.
- Fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% nas áreas comuns e principais pontos de contato, notadamente nas portarias, e nos setores de hortifruti, padaria, açougue, leitores de preço e balcões de caixa;
- Higienização completa durante a noite, utilizando os produtos descritos pela ANVISA para combate à COVID-19, inclusive com pulverizadores;
- Higienização completa e periódica, durante o horário de funcionamento, dos principais pontos de contato, com produtos regulamentados pela ANVISA para combate à COVID-19;
- Capacitação dos vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;

- Disponibilização de locais para lavação frequente das mãos com água e sabão líquido, para clientes e colaboradores;
- Intensificar a circulação de ar natural e, caso seja necessário o uso de sistemas de ar condicionado, manter sua higienização frequente;
- Os funcionários não deverão conversar, cantar, assobiar, espirrar ou tossir próximos dos alimentos, superfícies ou utensílios utilizados;
- Orientar os clientes para que apenas uma pessoa da família realize as compras, evitando comparecer ao estabelecimento na companhia de membros do grupo de risco e crianças;
- Disponibilizar horários específicos para o atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco;
- Higienizar, obrigatoriamente, carrinhos, cestas e objetos de uso compartilhado, na presença do cliente;
- Fica permitida a degustação de produtos aos consumidores, assim como o autoatendimento no setor de panificação;
- Seguir rigorosamente as normas de boas práticas de manipulação de alimentos, bem como todas as diretrizes dos órgãos sanitários.

X – EVENTOS

Aplicável ao setor de eventos, quando autorizados pelo Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

REGRAS GERAIS:

- Caberá aos contratantes/clientes informar a realização do evento, por meio do formulário anexo a estas normas de biossegurança (o documento consta na última página deste arquivo), com antecedência mínima de sete dias pelo endereço de e-mail ***eventoscovid@uberlandia.mg.gov.br***;

- A efetiva fiscalização e cumprimento das normas de biossegurança são de responsabilidade solidária de todos os prestadores de serviços envolvidos na realização do evento, assim como do contratante;
- Cabe aos prestadores de serviço comunicar aos contratantes que, em caso de descumprimento das normas estabelecidas para enfrentamento e prevenção à COVID-19, o evento será imediatamente encerrado, ainda que com inexecução (total ou parcial) dos serviços ajustados;
- O organizador deverá manter cadastro de todos os participantes (contratantes, convidados e prestadores de serviços), com no mínimo nome completo, telefone e endereço residencial para informação ao órgão de saúde, caso se faça necessário;
- A ocupação deve ser restrita a até 400 pessoas, preferencialmente em ambientes ao ar livre, excluídos do cômputo os prestadores de serviço;
- É obrigatória a intensificação da circulação de ar natural, com abertura de todas as portas, janelas e claraboias do espaço sendo que, caso seja necessário o uso de sistemas de ar condicionado, sua higienização deve ser realizada frequentemente;
- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores;
- Higienização frequente dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

- Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento;
- Divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;
- Desativar bebedouros de uso coletivo, exceto quando exclusivamente disponíveis para dispensação de água em copos e garrafas descartáveis ou de uso individual;
- Fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% nas mesas, em áreas comuns e principais pontos de contato;
- É obrigatória a utilização de máscaras por todos os convidados do evento, exceto durante o consumo de alimentos e bebidas;
- O uso de máscaras acrílicas (*face shield*) não substitui a utilização das máscaras de tecido, que são de caráter obrigatório;
- As filas de espera serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive quanto ao distanciamento em, no mínimo, dois metros entre os clientes;
- Promover o acesso por meio de convites virtuais ou listas de presença, de forma que se evite a manipulação de convites de papel;
- O contato entre cozinheiros e demais colaboradores deve ser o menor possível, evitando conversar, cantar, assobiar, espirrar ou tossir próximos dos alimentos, superfícies ou utensílios utilizados;
- Os utensílios e equipamentos utilizados deverão ser constantemente higienizados;
- Deverão ser criados cronogramas para higienização de superfícies e objetos compartilhados (mesas, cadeiras, maçanetas, cardápios) com produtos sanitizantes a cada 30 minutos;

- Após a conclusão da montagem da estrutura, todo o espaço deverá ser higienizado com produtos adequados, de forma prévia à realização do evento;
- Elaborar escala de montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos de forma que não ocorram aglomerações de equipes de fornecedores;
- Utilizar lixeiras especiais para o descarte de máscaras, lenços de papel ou sanitizantes e luvas;
- Os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar uniformes somente no local de trabalho, realizando a troca de vestimenta de uso externo na chegada e saída do local de trabalho.

ALIMENTAÇÃO

- No caso de pista de alimentos no estilo *buffet (self service)*, o cliente deverá ser servido por funcionário do estabelecimento, o qual deverá utilizar máscara, luvas e touca;
- No caso de eventos corporativos, preferencialmente servir os participantes em porções individuais e previamente preparadas, utilizando para isso utensílios descartáveis;
- Utilizar utensílios esterilizados e/ou descartáveis, tais como copos, talheres, pratos, guardanapos, etc, orientando os presentes a não fazer seu uso compartilhado;
- Os talheres deverão ser dispostos, após a devida esterilização, em embalagens individualizadas;
- Os participantes poderão retirar as máscaras para consumo de alimentos e bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em suas respectivas mesas, não podendo estar neste momento circulando no ambiente.

ENTRETENIMENTO

- As atividades acessórias voltadas ao público infantil, tais como brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, parques de diversões e congêneres deverão seguir as normas específicas para o setor;
- Fica permitida a execução de atividades de entretenimento, dentre elas projeções em televisores, monitores e telões, utilização de máquinas de reprodução musical, reprodução em som mecânico e *shows* ao vivo, desde que:

- Para a realização de apresentações ao vivo, os artistas deverão estar separados dos demais funcionários e clientes por divisória de acrílico ou, alternativamente, deverá ser mantido o distanciamento em 3 (três) metros entre o palco e os clientes e suas mesas;
- Os membros da equipe técnica e instrumentistas, à exceção daqueles que executem instrumentos musicais de sopro, deverão utilizar máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, enquanto que aos cantores fica obrigatório o uso antes e depois das apresentações, sendo facultativo durante;
- Quando da utilização de equipamentos e/ou acessórios de diversões, devem ser completamente higienizados após cada uso, com produtos adequados, mantendo-se, ainda, o distanciamento obrigatório entre clientes;
- Fica autorizada a utilização de pistas de dança;
- Para eventos corporativos, é facultativo o uso de máscara pelo palestrante ou expositor durante seu período de fala, porém deverão estar separados dos demais participantes por divisória de acrílico.
- Não utilizar velas para decoração, tendo em vista a grande concentração de álcool líquido e em gel, como outras substâncias inflamáveis no recinto;
- Manter os banheiros abastecidos com sabonete líquido e toalhas de papel, utilizando lixeiras com acionamento por pedal;
- Higienizar constantemente as instalações sanitárias durante a realização do evento.

XI – PARQUES INFANTIS, PLAYGROUNDS, BRINQUEDOTECAS E ATIVIDADES SIMILARES DE DIVERTIMENTO INFANTIL

Aplicáveis aos estabelecimentos e atividades acessórias de diversões voltados ao público infantil.

- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras (não substituíveis pelo uso de *face shield*), com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

- Limitação do acesso a 50% da capacidade dos brinquedos e equipamentos de diversões;
- Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;
- Divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município;
- Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- Higienização frequente, após cada uso, dos brinquedos, equipamentos e de todos os componentes e acessórios que sejam utilizados pelo público (inclusive bolas, discos, almofadas, etc) com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- Desativar equipamentos que não admitam a completa higienização após cada uso;
- Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis. Quando não for possível a ventilação natural, os estabelecimentos devem manter rigorosa rotina de higienização dos sistemas existentes, tais como ventiladores e aparelhos de ar condicionado.

XII – CINEMAS

Aplicáveis aos estabelecimentos de cinemas.

- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras faciais (não substituíveis pelo uso de *face shield*), com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- Divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, inclusive por meio dos sistemas de som e projeção, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município;
- Higienização das mãos dos clientes com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) no momento do acesso ao estabelecimento;
- Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- Promover a venda de ingressos, preferencialmente, por meio eletrônico, de forma a evitar a formação de filas em bilheterias e salas de espera;
- Promover a verificação dos ingressos preferencialmente por meio eletrônico e/ou visual, que não careça da manipulação de bilhetes e documentos;
- Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis. Quando não for possível a ventilação natural, os estabelecimentos devem manter rigorosa rotina de higienização dos sistemas existentes, tais como ventiladores e aparelhos de ar condicionado;
- Obrigatório o uso de máscaras faciais (não substituíveis pelo uso de *face shield*) durante toda a permanência no interior das salas de exibição, exceto durante o consumo de alimentos e bebidas;
- Fica permitido o consumo de alimentos e bebidas no interior das salas de exibição;

- Escalonar a saída de forma a evitar aglomerações de clientes ao deixar as salas de exibição;
- Desativar sessões 3D ou outras que dependam do uso de equipamentos compartilhados, exceto quando possível a utilização de materiais descartáveis;
- Higienização completa, após cada uso, de todos os assentos, assoalhos, e demais componentes e acessórios que sejam utilizados pelo público com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- Desativar salas e equipamentos que não admitam a completa higienização após cada uso.

XIII – TEATROS, ANFITEATROS E CIRCOS

Aplicáveis aos estabelecimentos de teatros, anfiteatros, espetáculos circenses e artísticos congêneres. Não se aplica a shows e demais eventos similares, que terão regramento próprio.

- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, exceto durante a apresentação em cena, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras faciais (não substituíveis pelo uso de *face shield*), com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- Divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, inclusive por meio dos sistemas de som e projeção, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município;
- Higienização das mãos dos clientes com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) no momento do acesso ao estabelecimento;
- Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

- Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- Promover a venda de ingressos, preferencialmente, por meio eletrônico, de forma a evitar a formação de filas em bilheterias e salas de espera;
- Promover a verificação dos ingressos preferencialmente por meio eletrônico e/ou visual, que não careça da manipulação de bilhetes e documentos;
- Manter o distanciamento em 3 (três) metros entre o palco e os assentos ocupados, desativando para este fim, quando necessário, as poltronas das primeiras filas;
- Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis. Quando não for possível a ventilação natural, os estabelecimentos devem manter rigorosa rotina de higienização dos sistemas existentes, tais como ventiladores e aparelhos de ar condicionado;
- Obrigatório o uso de máscaras faciais (não substituíveis pelo uso de *face shield*) por todo o público durante toda a permanência no interior do estabelecimento, exceto durante o consumo de alimentos e bebidas;
- Fica permitido o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
- Escalonar a saída de forma a evitar aglomerações de clientes ao deixar as salas de exibição;
- Proibir sessões interativas, com contato físico ou troca de objetos com o público, ou outras que dependam do uso de equipamentos compartilhados;
- Higienização completa, após cada uso, de todos os assentos, assoalhos, e demais componentes e acessórios que sejam utilizados pelo público com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- Obrigatória a apresentação de certificado de conclusão do esquema vacinal (mais de 14 dias após a segunda dose ou dose única) e/ou resultado negativo de teste RT-PCR ou teste de pesquisa de antígenos para detecção da COVID-19, realizado até 48h antes do evento para todos os membros dos grupos que se apresentarão;
- Obrigatório o controle de acesso aos bastidores e camarins, de forma a ser mantido o distanciamento de dois metros entre seus usuários;

- Itens de maquiagem, vestuário, caracterização e afins deverão ser de uso individual, vedado o compartilhamento;
- Fica vedado o acesso do público para sessões de autógrafos, fotografias, *meet and great*, etc.

XIV - CASAS NOTURNAS, DISCOTECAS, DANCETERIAS E SALÕES DE BAILE

- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, clientes e fornecedores, exceto quando sentados em suas respectivas mesas;
- Promover a venda de ingressos nominais, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a evitar a formação de filas em bilheterias e salas de espera;
- Promover a verificação dos ingressos preferencialmente por meio eletrônico e/ou visual, que não careça da manipulação de bilhetes e documentos;
- Fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% nas áreas comuns e principais pontos de contato;
- O atendimento presencial somente estará permitido para clientes sentados;
- A ocupação fica restrita a 50% da capacidade máxima de descrita no alvará, para clientes e funcionários;
- Fica permitida a execução de atividades de entretenimento, dentre elas projeções em televisores, monitores e telões, utilização de máquinas de reprodução musical e *shows* ao vivo, mesas de sinuca e similares, desde que:
 - Para a realização de apresentações ao vivo, os artistas deverão estar separados dos demais funcionários e clientes por divisória de acrílico ou, alternativamente, deverá ser mantido o distanciamento em 3 (três) metros entre o palco e os clientes e suas mesas;
 - Os membros da equipe técnica e instrumentistas, à exceção daqueles que executem instrumentos musicais de sopro, deverão utilizar máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, enquanto que aos cantores fica obrigatório o uso antes e depois das apresentações, sendo facultativo durante;

- Quando da utilização de equipamentos e/ou acessórios de diversões, devem ser completamente higienizados após cada uso, com produtos adequados, mantendo-se, ainda, o distanciamento obrigatório entre clientes;
- O contato entre cozinheiros e demais colaboradores deve ser o menor possível, evitando conversar, cantar, assobiar, espirrar ou tossir próximos dos alimentos, superfícies ou utensílios utilizados;
- Os utensílios e equipamentos utilizados deverão ser constantemente higienizados;
- Deverão ser criados cronogramas para higienização de superfícies e objetos compartilhados (mesas, cadeiras, maçanetas, máquinas de cartão, cardápios) com produtos sanitizantes a cada 30 minutos.
- Será permitido o acesso, exclusivamente, a pessoas que, alternativamente:
 - 1) Apresentem resultado negativo de teste RT-PCR ou teste de pesquisa de antígenos para detecção da COVID-19, realizado até 48h antes do evento;
 - 2) Apresentem comprovante de conclusão do esquema vacinal contra a COVID-19 há, pelo menos, 15 dias.
- O estabelecimento deverá manter cadastro de todos os participantes, com no mínimo: nome completo, telefone, endereço residencial e comprovante de vacinação e/ou teste negativo para COVID-19 para informação ao órgão de saúde, caso se faça necessário;
- Fica proibida a locação do espaço para realização de shows, festas comerciais e eventos similares por terceiros.

XIV – EVENTOS ESPORTIVOS

Aplicáveis aos eventos esportivos com acesso ao público, quando autorizados.

REGRAS GERAIS:

- Caberá aos organizadores informar a realização do evento, com antecedência mínima de sete dias pelo endereço de e-mail **eventoscovid@uberlandia.mg.gov.br**;
- O acesso do público fica restrito a 50% da capacidade máxima de descrita no alvará, limitado a 2.000 (duas mil) pessoas, excluídos do cômputo os funcionários e prestadores de serviço envolvidos na execução do evento, atletas e membros de comissões técnicas;
- A efetiva fiscalização e cumprimento das normas de biossegurança são de responsabilidade solidária de todos os organizadores, patrocinadores e clubes desportivos envolvidos na realização do evento;
- Em caso de descumprimento das normas estabelecidas para enfrentamento e prevenção à COVID-19, o evento poderá ser imediatamente encerrado, ainda que com inexecução total ou parcial;
- O organizador deverá manter cadastro de todos os participantes, com no mínimo: nome completo, telefone, endereço residencial e comprovante de vacinação e/ou teste negativo para COVID-19 para informação ao órgão de saúde, caso se faça necessário;
- Aferição da temperatura corporal dos funcionários, assim como público em geral, utilizando termômetros infravermelhos e/ou câmeras de medição, sendo proibido o acesso àqueles que apresentem temperatura igual ou superior a 37,5°C;
- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras faciais (não substituíveis pelo uso de *face shield*), com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;
- Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do local do evento, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;
- Divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, inclusive por meio dos sistemas de som e projeção, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

- Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município;
- Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- Higienização das mãos dos clientes com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) no momento do acesso ao estabelecimento;
- Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelo público, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- Promover a venda de ingressos nominais, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a evitar a formação de filas em bilheterias e salas de espera;
- Promover a verificação dos ingressos preferencialmente por meio eletrônico e/ou visual, que não careça da manipulação de bilhetes e documentos;
- Fica permitido o acesso ao público, restrita a ocupação a até 50% da capacidade do local de realização, preferencialmente em ambientes ao ar livre;
- Será permitido o acesso, exclusivamente, a organizadores, funcionários, torcedores, equipes técnicas e jogadores que, alternativamente:
 - a) Apresentem resultado negativo de teste RT-PCR ou teste de pesquisa de antígenos para detecção da COVID-19, realizado até 48h antes do evento;
 - b) Apresentem comprovante de conclusão do esquema vacinal contra a COVID-19 há, pelo menos, 14 dias;
 - c) Sejam maiores de 12 anos, acompanhados pelos pais e/ou responsáveis legais, e apresentem resultado negativo de teste RT-PCR ou teste de pesquisa de antígenos para detecção da COVID-19, realizado até 48h antes do evento ou conclusão do esquema vacinal contra a COVID-19 há, pelo menos, 14 dias.
- A verificação dos requisitos necessários para acesso ao local do evento será de integral responsabilidade dos organizadores, sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes;

- É obrigatória a intensificação da circulação de ar natural quando em áreas cobertas, com abertura de todas as portas, janelas e claraboias do espaço sendo que, caso seja necessário o uso de sistemas de ar condicionado, sua higienização deve ser realizada frequentemente;
- Os eventos terão duração máxima de 5h, desde a liberação de acesso ao público, até o completo esvaziamento do espaço e dos seus arredores;
- Todas as portarias e acessos devem estar guardadas com colaboradores aferindo a temperatura dos funcionários e do público em geral, utilizando termômetros infravermelhos e/ou câmeras de medição de temperatura corporal, sendo proibido o acesso àqueles que apresentem temperatura igual ou superior a 37,5°C ou outros sintomas gripais;
- Higienização frequente dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- Demarcação e efetiva fiscalização do distanciamento mínimo de dois metros em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas;
- Desativar bebedouros de uso coletivo, exceto quando exclusivamente disponíveis para dispensação de água em copos e garrafas descartáveis ou de uso individual;
- É obrigatória a utilização de máscaras durante todo o período de permanência no local, exceto durante o consumo de alimentos e bebidas em áreas destinadas especificamente a esta finalidade;
- É facultativo o uso de máscaras pelas pessoas que estejam efetivamente realizando atividades físicas/desportivas, tais como atletas, árbitros, gandulas, etc, sendo obrigatório para membros de comissão técnica, atletas reservas enquanto inativos, e demais funcionários.
- O uso de máscaras acrílicas (*face shield*) não substitui a utilização das máscaras faciais, que são de caráter obrigatório, nos termos destas normas;
- Todo o espaço deverá ser higienizado com produtos adequados e sanitizantes, em até 24h antes da realização do evento;

- Manutenção do distanciamento de, no mínimo, dois metros entre clientes de grupos diferentes, assim considerados aqueles cujos ingressos foram adquiridos em compras diversas;
- Obrigatoriamente, deverão ser desativados todos os assentos adjacentes àqueles ocupados, de forma a garantir o distanciamento em dois metros entre os clientes em todas as direções;
- Promover saídas escalonadas, por setores, de forma a impedir aglomerações;
- Suspender a operação de serviços de manobristas/valet;
- Realizar o controle de acesso e distanciamento nos banheiros, inclusive na utilização de mictórios e pias;
- Manter os banheiros abastecidos com sabonete líquido e toalhas de papel, utilizando lixeiras com acionamento por pedal;
- Higienizar constantemente as instalações sanitárias durante a realização do evento.

XIV - SHOWS, FESTAS E EVENTOS COMERCIAIS

Aplicáveis aos eventos de grande porte e/ou àqueles com venda de ingressos.

- Caberá aos realizadores informar, por meio do formulário anexo a estas normas de biossegurança, com antecedência mínima de sete dias pelo endereço de e-mail eventoscovid@uberlandia.mg.gov.br; a ocorrência do evento;
- A efetiva fiscalização e cumprimento das normas de biossegurança são de responsabilidade solidária de todos os prestadores de serviços envolvidos na realização do evento, assim como do contratante e apoiadores;
- É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, clientes e fornecedores, inclusive durante a montagem e desmontagem de estruturas;
- Promover a venda de ingressos nominais, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a evitar a formação de filas em bilheterias e pontos de venda;
- Promover a verificação dos ingressos preferencialmente por meio eletrônico e/ou visual, que não careça da manipulação de bilhetes e documentos;

- Fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% nas áreas comuns e principais pontos de contato;
- Aferição da temperatura corporal dos funcionários, assim como público em geral, utilizando termômetros infravermelhos e/ou câmeras de medição, sendo proibido o acesso àqueles que apresentem temperatura igual ou superior a 37,5°C;
- A ocupação fica restrita a 50% da capacidade máxima descrita no alvará do estabelecimento, limitado a 2.000 (duas mil) pessoas, excluídos do cômputo os funcionários e prestadores de serviço envolvidos na execução do evento;
- A realização de revistas pessoais deve ser, preferencialmente, visual e/ou por meio de detectores de metais;
- Deve ser realizada a divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, inclusive por meio dos sistemas de som e projeção, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- As filas de espera serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive quanto ao distanciamento entre os clientes, sendo que o atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, mediante agendamento;
- Os utensílios e equipamentos utilizados deverão ser constantemente higienizados;
- Deverão ser criados cronogramas para higienização de superfícies e objetos compartilhados (mesas, cadeiras, maçanetas, máquinas de cartão, cardápios) com produtos sanitizantes a cada 30 minutos;
- Utilizar materiais descartáveis quando do fornecimento de alimentos e bebidas;
- Será permitido o acesso, exclusivamente, a pessoas que, alternativamente:
 - 1) Apresentem resultado negativo de teste RT-PCR ou teste de pesquisa de antígenos para detecção da COVID-19, realizado até 48h antes do evento;
 - 2) Apresentem comprovante de conclusão do esquema vacinal (dose única, segunda dose ou dose de reforço, quando atingido o prazo) contra a COVID-19 há, pelo menos, 15 dias.

- Os realizadores deverão manter cadastro de todos os participantes, com no mínimo: nome completo, telefone, endereço residencial e comprovante de vacinação e/ou teste negativo para COVID-19 para informação ao órgão de saúde, caso se faça necessário;
- Para a realização de apresentações ao vivo, os artistas deverão estar separados dos demais funcionários e público por divisória de acrílico ou, alternativamente, deverá ser mantido o distanciamento em 3 (três) metros entre o palco e o público;
- Os membros da equipe técnica e instrumentistas, à exceção daqueles que executem instrumentos musicais de sopro, deverão utilizar máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, enquanto que aos cantores fica obrigatório o uso antes e depois das apresentações, sendo facultativo durante;
- Obrigatória a apresentação de certificado de conclusão do esquema vacinal (15 dias após a dose única, segunda dose ou dose de reforço, quando atingido o prazo) e/ou resultado negativo de teste RT-PCR ou teste de pesquisa de antígenos para detecção da COVID-19, realizado até 48h antes do evento para todos os membros dos grupos que se apresentarão;
- Obrigatório o controle de acesso aos bastidores e camarins, de forma a ser mantido o distanciamento de dois metros entre seus usuários;
- Fica vedado o acesso do público para sessões de autógrafos, fotografias, *meet and great*, etc.
- Promover a adequada higienização de sanitários, inclusive quando utilizados banheiros químicos/portáteis, disponibilizando lavatórios abastecidos com água, sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos;
- Disponibilizar locais específicos para o descarte de máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção individual.

FORMULÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

Enviar para eventoscovid@uberlandia.mg.gov.br

DADOS DO EVENTO	
Tipo de evento: _____	
Data: _____	Hora: _____
Número de convidados: _____	
DADOS DO REALIZADOR	
Responsável: _____	
CPF: _____	Celular: (__) _____
Endereço: _____ nº _____	
DADOS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO	
Nome do estabelecimento: _____	
CNPJ: _____	Telefone: (__) _____
Endereço: _____ nº _____	
Responsável: _____	Celular: (__) _____
DADOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ¹	
Nome do estabelecimento: _____	
CNPJ: _____	Telefone: (__) _____
Endereço: _____ nº _____	
Responsável: _____	Celular: (__) _____
Nome do estabelecimento: _____	
CNPJ: _____	Telefone: (__) _____
Endereço: _____ nº _____	
Responsável: _____	Celular: (__) _____

¹ Informar os dados de todos os prestadores de serviços do evento. Caso necessário, preencha mais de uma via deste formulário.